

CONTRATO PARTICULAR PARA CESSÃO DOS DIREITOS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO

DURANTE A 42ª SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA DE 2022, que entre si celebram, de um lado, a Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina – ABCC, entidade com sede na Av. Amazonas, 6020, Parque da Gameleira, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.216.995-0001/25, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Plinio Siqueira, doravante denominada ABCC, e, de outro lado, (Nome) _____

_____, (CPF ou CNPJ) _____, (Endereço) _____

_____, doravante denominado CESSIONÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na outorga, pela ABCC, ao CESSIONÁRIO, do direito à realização do leilão de animais durante a 42ª Semana Nacional do Cavallo Campolina, que se realizará entre 04 e 10 de setembro de 2022, e leilão este que ocorrerá no dia ____ de setembro de 2022, às 20:00 horas, no tartesal (Redondo) dos leilões do Parque de Exposições da Gameleira.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CESSIONÁRIO obriga-se a organizar o leilão de cavalos da raça Campolina, próprios ou de terceiros, no período e local acima indicados, comprometendo-se a realizar as seguintes tarefas:

- 1 - Divulgar o referido Leilão da melhor maneira possível, para o engrandecimento da raça, acrescentando em todo material de divulgação a logomarca da ABCC;
- 2 - Indicar a Empresa leiloeira e/ou leiloeiro condutor do leilão;
- 3 - Responsabilizar-se por todos os dados informados no catálogo do evento;
- 4 - Suportar os custos de guarda, alimentação e transporte dos animais que serão leiloados até a entrega dos mesmos aos compradores;
- 5 - Responsabilizar-se pela montagem e manutenção de toda a infraestrutura de apoio à realização do leilão, como o fornecimento gratuito de coquetel aos convidados para o leilão, equipamentos de sonorização de ambiente, iluminação, placar, gerador, etc.;
- 6 - Efetuar o pagamento da comissão e quaisquer outros custos à empresa leiloeira e/ou ao leiloeiro condutor do leilão;

7 - Devolver o recinto de leilões até às 09:00 horas do dia seguinte ao evento, em condições físicas iguais a do recebimento, ficando por conta do CESSIONÁRIO a limpeza e reposição de qualquer dano eventualmente causado no local do Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ABCC compromete-se a:

1 - Liberar, junto à administração do Parque, o Tatarsal dos leilões, na data e horário designados;

2 - Fornecer a segurança externa do local de realização do leilão;

3 - Fornecer ao CESSIONÁRIO etiquetas de endereçamento postal atualizada dos sócios ativos e usuários da associação;

4 - Divulgar em seu material informativo da 42ª Semana Nacional do Cavalo Campolina o leilão ora contratado.

5- Alojjar e agrupar os animais de leilão e de pista do CESSIONÁRIO em um mesmo local.

CLÁUSULA QUARTA – Em pagamento à cessão dos direitos à realização do leilão de que trata a cláusula primeira, o CESSIONÁRIO pagará à ABCC o valor de R\$ _____ (_____ reais), dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, fixas e irrevogáveis, nas seguintes datas:

1ª parcela para dia 08/04/22;

2ª parcela para dia 08/05/22;

3ª parcela para dia 08/06/22;

4ª parcela para dia 08/07/22;

5ª parcela para dia 08/08/22.

Parágrafo Primeiro – A ausência de pagamento das parcelas do preço indicadas acima importa em rescisão automática do presente contrato, perdendo o CESSIONÁRIO, em favor da ABCC, as parcelas já pagas, a título de indenização pelos prejuízos causados à entidade.

Parágrafo Segundo – Caracterizado o inadimplemento do CESSIONÁRIO e caso a ABCC opte por receber as parcelas em atraso, renunciando ao direito de rescisão contratual, a quitação das parcelas em débito somente se dará se acrescido seu valor original de multa de 10% (dez por cento) do montante do débito, além de correção monetária, calculada com base no INPC, e juros de mora de 1%, contados do vencimento da parcela inadimplida, além de honorários de advogado à base de 20% (vinte por cento) do débito cobrado.

Parágrafo Terceiro – Ao CESSIONÁRIO caberá toda a receita advinda do leilão, resultante da venda dos animais.

Parágrafo Quarto – Todas as despesas com a realização do leilão serão suportadas pelo CESSIONÁRIO, que responderá por todos os encargos tributários incidentes sobre o evento, arcando também com o custo da mão-de-obra necessária à realização do mesmo, exceto os encargos dos técnicos que inspecionarão os animais apregoados e da segurança externa do local do evento, cujos custos serão suportados pela ABCC.

CLÁUSULA QUINTA – O CESSIONÁRIO providenciará, às suas expensas, seguro para acobertar indenização resultante de danos materiais, pessoais e morais eventualmente causados à ABCC e a terceiros, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada sinistro.

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento de cessão de direitos isenta a ABCC de quaisquer responsabilidades pela realização do leilão indicado na cláusula primeira, respondendo o CESSIONÁRIO, com exclusividade, por todas as obrigações advindas do referido leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incorporam-se ao presente contrato todas as regras consignadas no Edital de Vendas dos leilões de animais da 42ª Semana Nacional do Cavalo Campolina.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais divergências decorrentes deste instrumento, que alcança as partes e seus sucessores, vedando-se expressamente a cessão dos direitos ou obrigações resultantes deste contrato a terceiros.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022

Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Campolina - ABCC
Carlos Plinio Siqueira – Diretor Presidente

CESSIONÁRIO:

Testemunhas: _____
